



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 14/2026

30 de março de 2026

Institui o Programa “Fala Comigo, Jovem” que estabelece rotinas voltadas à saúde mental nas redes municipal e estadual de ensino e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nos termos das suas atribuições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, incluindo o direito à saúde, à dignidade e à proteção integral;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram a crianças e adolescentes o pleno desenvolvimento físico, mental e social, bem como a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde mental, especialmente diante do aumento de demandas relacionadas ao sofrimento psíquico, ansiedade, depressão e vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO as diretrizes da política nacional de saúde mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que orientam a organização de serviços territorializados, comunitários e integrados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental, assegurando a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e priorizando o cuidado em serviços comunitários;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, assegurando universalidade, integralidade e equidade no atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias inovadoras de acesso aos serviços públicos de saúde, inclusive por meio de tecnologias digitais de comunicação, visando ampliar a cobertura assistencial e reduzir barreiras de acesso;

CONSIDERANDO a autonomia progressiva do adolescente, especialmente no que se refere à busca por atendimento em saúde, sem prejuízo do dever de proteção integral e da atuação da família e da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o sigilo das informações no atendimento em saúde, observadas as hipóteses legais de sua mitigação em situações de risco à integridade do usuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, que exige finalidade específica, segurança e respeito aos direitos do titular;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre saúde, assistência social e educação, especialmente no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o canal digital de acolhimento inicial em Saúde Mental, destinado a usuários do Sistema Único de Saúde no município.

Art. 2º O canal terá como finalidade:

- I – acolhimento inicial de demandas em saúde mental;
- II – escuta qualificada;
- III – classificação de risco;
- IV – encaminhamento para a rede municipal de saúde.

Art. 3º O atendimento por meio digital não substitui o atendimento presencial, devendo ser utilizado como porta de entrada e triagem.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O atendimento de adolescentes poderá ocorrer de forma inicial e sigilosa, observados:

- I – o respeito à autonomia progressiva;
- II – o dever de proteção integral;
- III – a necessidade de envolvimento do responsável legal, quando cabível.

Art. 5º Em situações de risco, especialmente:

- I – ideação suicida;
- II – violência ou abuso;
- III – risco à integridade física ou psíquica deverá ser acionada a rede de proteção, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, segurança e finalidade específica.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará protocolos complementares para execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muribeca/SE, 30 de março de 2026.

MARIO CESAR DA SILVA
CONSERVA:0619849550
7
Assinado de forma digital
por MARIO CESAR DA
SILVA
CONSERVA:06198495507

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca

LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA LEITE
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente



LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA LEITE
Data: 30/03/2026 10:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>